Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8470/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8546/2013
PROTOCOLO	:	1420480
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 282/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	AUTO PEÇAS DISTAK LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 22/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.592,18

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 282/2013, promovido pela **Prefeitura Municipal de Amambai** com a empresa **Auto Peças Distak Ltda. - ME**, tendo como objeto o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da prefeitura municipal.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo 282/2013.

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **"Pela regularidade e legalidade do instrumento do contrato (1ª FASE)."**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

"Pela regularidade e legalidade da formalização contratual."

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do contrato administrativo nº 282/2013, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri